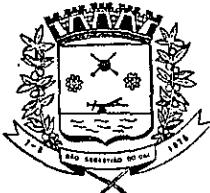


A Atenção
Senador Renato



PROJETO DE LEI
Exp. PM 92/93
CM 180/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Concede isenção do pagamento
do pagamento do Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano a aposentados ou pen-
sionistas.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atri-
buições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguin-
te

L E I:

Art. 1º - É incluído o seguinte ítem no art. 241 do Código Tribu-
tório Municipal, instituído pela Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de
1992:

.....

"V - os aposentados e pensionistas que preencham todas as condi-
ções a seguir enunciadas:

- a) sejam comprovadamente proprietários de um único imóvel resi-
dencial no território do Município;
- b) que o imóvel seja só por eles ocupado;
- c) não exerçam qualquer atividade remunerada;
- d) que o imóvel possua até 60m² (sessenta metros quadrados) de á-
rea coberta, edificado em terreno com área até 363m² (trezentos e ses-
enta e três metros quadrados);
- e) possam comprovar, através de fonte pagadora, que a renda ou
proventos do casal, é igual ou inferior a 7 (sete) Unidades de Referê-
ncia da Prefeitura Municipal, vigentes à época do requerimento.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá aferir a veraci-
dade das declarações e documentos apresentados pelo interessado, o
qual responsabilizar-se-á sob as penas cabíveis, por qualquer e even-
tual insubsistência destas declarações e/ou documentos.

Art. 2º - É alterada a redação da alínea "a" do inciso I, do art.
243, da Lei nº 1.599, de 29 de dezembro de 1993, a qual passa a ser a
seguinte:

"Art. 243 -

I -

a) no exercício vigente, quando solicitada até 31 de janeiro;"

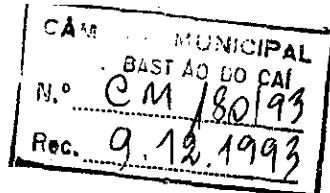
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP 95.760-000 - São Sebastião do Caí - Fone: (051) 635-10-66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Conforme sugestão desta Câmara, estamos propondo através do anexo projeto de lei, a concessão da isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a aposentados e pensionistas.

O projeto sofreu algumas modificações em relação ao sugerido por V. Sãas. Limitamos a isenção para residências com área até 60 metros quadrados edificada em terreno com área até 363 metros quadrados. Além disso, deverá a renda do casal ser inferior a 7 Unidades de Referência da Prefeitura. A UR neste mês de dezembro está fixada em CR\$ 5.002,88. Se o imposto fosse pago neste mês de dezembro, estariam isentos os proprietários de imóvel, cuja renda do casal ficasse por volta de 35 mil cruzeiros. Além disso é condição que o imóvel seja residencial e só por ele ocupado.

Para se habilitar a isenção, o contribuinte que se enquadra em todas as condições enunciadas no presente projeto de lei, deverá requerer o benefício até 31 de janeiro.

Para que ninguém perca a oportunidade de se beneficiar com esta isenção, é intenção do Executivo fazer uma ampla divulgação em jornal e através de folhetos distribuídos de casa em casa, tão logo o presente projeto de lei seja apreciado e votado por esta Câmara.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal